



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 29 de Janeiro de 2024, na sala das licitações do Centro Administrativo do Município de Entre Rios do Sul, sito à Av. Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte, até o local onde se dará a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, conforme memorial descritivo em anexo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

**1 - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos (seco e orgânico) do perímetro urbano da sede do município e o transporte destes resíduos até a Usina de Reciclagem de Lixo do CONIGEPU, localizado no Município de Trindade do Sul-RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE - NOME DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE - NOME DA EMPRESA**



### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido em lei (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.

**3.1.1** A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

**3.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 3.1 deste Edital.

**3.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item 3.1 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do



outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.6. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

4.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. A empresa que não se credenciar nos termos deste edital ficará impedida de participar das fases subsequentes.

4.8. A empresa que não atender ao disposto no item 4.3, quando do credenciamento ficarão automaticamente impedidas de participar do presente certame, em todas as suas fases.

4.9. Serão abertos os envelopes das propostas somente das empresas que forem credenciadas.

4.10. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.



## **5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n<sup>os</sup> 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão ainda apresentar **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## **6 - PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1. A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, apresentada nos termos da planilha disponibilizada pelo Município, indicando o preço global mensal para a prestação dos serviços, objeto deste certame.

**Observação 1:** O preço da prestação dos serviços serão indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 3:** A Empresa licitante deverá, obrigatoriamente, preencher sua proposta financeira utilizando o modelo em anexo ao presente Edital.

**Observação 4:** Em caso de lances verbais a Empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do instrumento contratual, nova planilha proposta, onde conste os valores reduzidos através dos lances verbais, devendo o valor final estar de acordo com o apresentado após os lances verbais.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da



proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) não apresentarem a proposta conforme modelo estabelecido no presente edital;



f) serão desclassificadas as propostas que tiverem o preço final superior ao estabelecido na planilha de composição de custos que segue em anexo ao edital.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.18. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate** ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste Edital.

7.18.1 Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 7.18.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.19 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.18.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.20 O disposto nos itens 7.18 a 7.19 não se aplica às hipóteses em que a proposta



de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **8.1.1. Documentação relativa à habilitação Jurídica.**

- a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório;
- c) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

### **8.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica.**

- a) Declaração de que a empresa licitante possui capacidade técnica e operacional, dispondo de equipamentos, pessoal e licenças necessárias a prestação dos serviços objeto deste certame.

### **8.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número do livro diário e termo de abertura e encerramento, número de registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida na domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da respectiva Certidão.

8.2. Tendo o licitante entregue cópia do ato constitutivo quando do credenciamento, fica facultada a entrega de nova cópia com o envelope de documentação.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINALS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL. OS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (INTERNET) FICARÃO SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE SEUS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

#### **9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, Secretaria de Administração, sediada na Av. Danilo Arlindo Lorenzi, nº585, Entre Rios do Sul-RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **11. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis desde que solicitados e aceitos pelo Município, convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos.

11.2. O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

11.3. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa prestar seus serviços de acordo com o mesmo.

11.4. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5. Quando da assinatura do contrato e como condição para tal, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) Apresentar disponibilidade de 1 (um) caminhão compactador ou carroceria aberta ou fechada com capacidade de no mínimo 6.000 kg de carga, ano de fabricação não superior a 12 anos, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

- b) Se o veículo mencionado no item anterior estiver em nome de terceiros, deverá ser apresentado contrato de locação entre as partes ou outro documento congênere;
- c) Apresentar documentação de no mínimo um motorista, dentro das exigências das leis trabalhistas, comprovando ser este habilitado na categoria “C” para conduzir os veículos no transporte dos resíduos.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1 Deverão ser efetuadas coletas conforme estabelece o termo de referencia, sendo que o veículo da contratada, deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes e identificado com emblema e numero de telefone da CONTRATADA. Os encarregados pela coleta, motorista e garis, deverão ter vínculo permanente com a licitante vencedora na condição de sócio ou empregado, e deverão estar identificados mediante a utilização de uniformes padronizados e EPIS e equipamentos de proteção do trabalho.

## **13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância contratada, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

13.2. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

13.3. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

13.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

## **14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

14.1. Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.01 3390.39.00.00 2.161 – Coleta de Lixo (Red. 469)

## **15. - DAS PENALIDADES:**

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do



pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Entre Rios do Sul/RS e encaminhadas para o e-mail: [licitacoes@entrieriosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@entrieriosdosul.rs.gov.br), a Secretaria de Administração, sito na Av. Danilo Arlindo Lorenzi, nº585, centro, ou pelo telefone/fax (54) 3544 1088 – 1085 - 1343, no horário de expediente da repartição, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

subseqüente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.8. A minuta do Contrato e os demais anexos fazem parte integrante deste Pregão;

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Entre Rios do Su-RS, 10 de janeiro de 2024.

**IRSON MILANI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## **MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I.**

### **1. FUNDAMENTOS GERAIS:**

O presente memorial estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos (lixo seco e orgânico) da área urbana da sede do Município, e transporte destes até o local onde se dará a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul, como sendo até a Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU localizada na cidade de Trindade do Sul, localizada a aproximadamente 28 quilômetros da sede do Município de Entre Rios do Sul-RS, a serem executados em regime de empreitada global.

1.1. O destino final dos resíduos sólidos urbanos do Município será realizado junto ao Usina do CONIGEPU no Município de Trndade do Sul.

1.2 A Empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (lixo seco e orgânico).

1.3. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos dos serviços e adequação dos resultados.

### **2. EXECUÇÃO DA COLETA DO LIXO:**

2.1. A execução da coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul se dará em todo o perímetro urbano da sede do Município de Entre Rios do Sul.

2.2 Abrange a execução da coleta seletiva e destinação final em todo o perímetrourbano do Município de Entre Rios do Sul, com o transporte desta até a Usina do CONEGIPU. A coleta dos resíduos no perímetro urbano importam num percurso aproximado de 23,20KM (por dia coletado). O transporte dos resíduos da Ponte da Barragem até o aterro Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU, localizado na cidade de Trindade do Sul, importam num percurso, ida e volta, 56KM (por dia coletado).

2.3 A coleta do lixo orgânico e do lixo seco deverá ser efetuada com caminhão compactador ou carroceria aberta ou fechada com capacidade de no mínimo 6.000 kg de carga, ano de fabricação não superior a 12 anos, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no mínimo . Entende-se como coleta de lixo o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais em todo o perímetro urbano do Município de Entre Rios do Sul.

2.4. O(s) veículo(s) que fará(ão) a coleta do lixo deverá(ao) ter chassi(s) e carroceria(s) em bom estado de conservação.

2.5. Os recipientes deverão ser manuseados com precaução e completamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

esvaziados, a fim de que se evite a danificação dos mesmos e a queda de lixo nas vias públicas.

2.6. O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

2.7. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.8. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais, estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

2.9. Os caminhões deverão ter escrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para contato.

2.10. Os serviços de coleta deverão ser realizados, no mínimo, o 3 (três) vezes por semana, em meio turno, independente de feriados, sempre todas as segundas, quartas e sextas - feiras.

2.11. Os coletores(motorista e garis) deverão estar utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de trabalho.

### **3. ROTEIRO DA COLETA:**

#### **3.1. LIXO ORGÂNICO/ LIXO SECO**

3.1.1. A coleta do lixo deverá ser realizado todas as segundas, quartas e sextas feiras, independente de ser feriado ou não, em todo o perímetro urbano da sede do Município de Entre Rios do Sul.

### **4. ATERRO SANITÁRIO:**

4.1 O lixo coletado no Município de Entre Rios do Sul deverá ser transportado até a Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU localizada na cidade de Trindade do Sul onde será depositado o lixo recolhido no Município de Entre Rios do Sul em destinação final, cabendo a contratada os serviços de coleta, transporte e descarga do lixo no local.

4.2 Não poderá ser destinado, juntamente com o lixo do Município de Entre Rios do Sul, lixo de outro município.

### **5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

5.1 Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser adequados, estar em bom estado de uso e conservação.

5.2 Durante a execução do contrato os veículos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento em perfeito estado de limpeza, com lavagem diária, e em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

perfeito estado de conservação de mecânica e de pintura.

5.3 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

5.4 A licitante vencedora deverá observar as orientações eventualmente repassadas pelo Município.

## **6. PESSOAL:**

6.1 Competirá à CONTRATADA a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas e normas regulamentadoras, necessárias ao funcionamento dos serviços contratados.

6.2 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

6.3. Os empregados devem se apresentar aos serviços devidamente uniformizados e munidos de EPI's (equipamentos de proteção individual e coletivos) e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA nos dias de chuva fornecer capas protetoras aos seus empregados.

6.4 É terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.

## **7. FREQUÊNCIA E HORÁRIO:**

7.1 A Secretaria Municipal de Obras e Viação estabelecerá o roteiro e horário a ser percorrido no perímetro urbano do Município de Entre Rios do Sul, podendo determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## MINUTA DE CONTRATO – ANEXO II.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2023.**  
**Edital de Licitação Pregão Presencial n° 021/2023.**

### **PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE PARA FINS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 92.453.9278/0001-03, com sede administrativa sito à Av. Danilo Arlindo Lorenzi, n°585, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o n° ....., sita ..... cidade de ....., nestes ato representada pelo Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos (seco e orgânico) do perímetro urbano da sede do município e o transporte destes resíduos até a Usina de Reciclagem de Lixo do CONIGEPU, localizado no Município de Trindade do Sul-RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo, constante no Edital de Licitação, **Pregão Presencial n° 021/2023**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n° 8.666/93 e legislação posterior, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte, até o local do tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo no Edital, Memorial Descritivo.

Parágrafo Único: O Município, pela execução do objeto deste contrato, pagará a contratada o valor total de R\$ (        ), mensais, mediante nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo Município.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados no Município de Entre Rios do Sul.

**Parágrafo segundo** - Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento e correção**

I - O preço para o presente ajuste é o constante na cláusula segunda, justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato;

II - O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Entre Rios do Sul-RS;

III - Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual poderá ser revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

IV - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

V - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente;

VI - Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento ainda que à requerimento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Duração do Contrato**

O prazo de duração da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração, através de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**10.01 3390.39.00.00.00 2.161 – Coleta de Lixo (Red. 469)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade do Contratante**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

### **CLÁUSULA OITAVA - Da responsabilidade da Contratada**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com o previsto neste contrato, edital, termo de referência e adital, do qual decorre.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**Parágrafo segundo** - Ainda, quando solicitado, Empresa contratada deverá apresentar ao Município de Entre Rios do Sul, relatório trimestral da quantidade de resíduos sólidos urbanos (lixo seco e orgânico).

**Parágrafo terceiro** - A Empresa contratada deverá manter o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, vigente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA NONA - Da transmissão de documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das penalidades**

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

III - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

V - As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/923 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

VI - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

quando for o caso.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- I - manifesta deficiência dos serviços;
- II - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- III - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- V - descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- VI - prestação dos serviços de forma inadequada;
- VII - rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- VIII - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- IX - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- X - o presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Valentim/RS.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Entre Rios do Sul/RS, XX de XXXXX de 20XX.

**Irson Milani**

Prefeito Municipal

Contratado

***Testemunhas***

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que o edital de Pregão Presencial nº 021/2023, destinado a contratação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos foi rerratificado.  
Data de julgamento: 29/01/2024 Horário: 10h00min.

Entre Rios do Sul-RS, 10 de janeiro de 2023.

***IRSON MILANI***  
**Prefeito**